

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 62/2002

OBJETO Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Apresentado em sessão do dia 24 de junho de 2002

Autoria Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 23/10/2002

Aprovado em 02 / 09 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3147

Lei nº 3207, de 06 de setembro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3207 DE 06 SETEMBRO DE 2002

Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais e idosos com mais de 65 anos, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – O deficiente mental e o idoso com mais de 65 anos terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

ART. 2º - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais e os idosos com mais de 65 anos têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único – O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de Setembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara de Bebedouro, 06 de Setembro de 2002.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3207 DE 06 SETEMBRO DE 2002

Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais e idosos com mais de 65 anos, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – O deficiente mental e o idoso com mais de 65 anos terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

ART. 2º - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais e os idosos com mais de 65 anos têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único – O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de Setembro de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara de Bebedouro, 06 de Setembro de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/318/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 62/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham, que cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3147/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3147/2002

Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.
De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais e idosos com mais de 65 anos, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – O deficiente mental e o idoso com mais de 65 anos terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

ART. 2º - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais e os idosos com mais de 65 anos têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único – O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

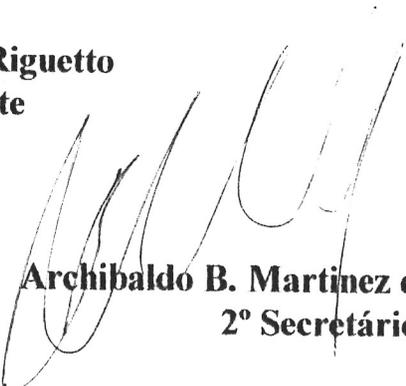
ESTADO DE SÃO PAULO

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
Presidente


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º Secretário


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º Secretário

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 05/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT : 3488/2002

DATA: 20/06/2002 HORA: 13:50:08

ORIG: VEREADOR CARLOS A C ORPHAM

ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

Wilson Antonio Riquetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 62 /2002

Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares. De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

ART. 1º - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais e idosos com mais de 65 anos, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – O deficiente mental e o idoso com mais de 65 anos terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

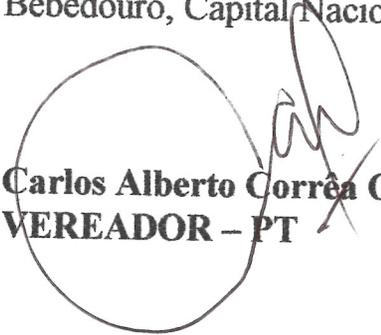
ART. 2º - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais e os idosos com mais de 65 anos têm atendimento preferencial.

Parágrafo Único – O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2002.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR – PT

“Deus Seja Louvado”

ANEXO - II
Código de Ética dos Advogados

Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 131, de 15 de maio de 2003

Art. 1º - Este Código de Ética dos Advogados tem como finalidade:

Art. 2º - Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados:

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Advogado

Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados inscritos no Conselho Nacional de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Estaduais de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Municipais de Justiça.

AUSENTE DO PLENÁRIO

Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados inscritos no Conselho Nacional de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Estaduais de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Municipais de Justiça.

Advogado

Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados inscritos no Conselho Nacional de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Estaduais de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Municipais de Justiça.

Advogado

Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados inscritos no Conselho Nacional de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Estaduais de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Municipais de Justiça.

Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados inscritos no Conselho Nacional de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Estaduais de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Municipais de Justiça.

Este Código de Ética dos Advogados aplica-se aos advogados inscritos no Conselho Nacional de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Estaduais de Justiça e aos advogados inscritos nos Conselhos Municipais de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 3003

BRASIL, 15 de maio de 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3488/2002
DATA: 20/06/2002 HORA: 13:50:08
ORIG: VEREADOR CARLOS A C ORPHAM
ASS:: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa **Humanizar e Moralizar** os serviços de atendimento àqueles cidadãos que necessitam de cuidados especiais e que encontram dificuldades de atendimento, devido a incompreensão ou desinteresse social por parte das administrações dos estabelecimentos que procuram, que não orientam seus funcionários a utilizar desse bom-senso e que no caso das pessoas idosas, já consta em Lei específica.

Na nossa cidade, como na maioria das cidades brasileiras, a faixa de cidadãos idosos é bastante significativa e pelo que podem fazer ou por aquilo que já fizeram pela comunidade bebedourense, merecem o devido respeito dos demais munícipes. E quanto aos deficientes mentais, são cidadãos que embora sejam considerados incapazes, devem ser respeitados e protegidos pela comunidade a que pertencem, não só como um dever social, mas principalmente por uma questão humanitária.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2002.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

Ementa

Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Texto

Art. 1º. Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O deficiente mental terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

Art. 2º. Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais têm atendimento preferencial.

Parágrafo único. O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlo G. P. M. ~~Carlo G. P. M.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 62/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

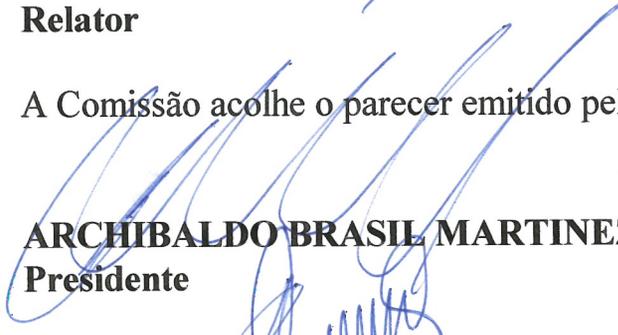
EMENTA: Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

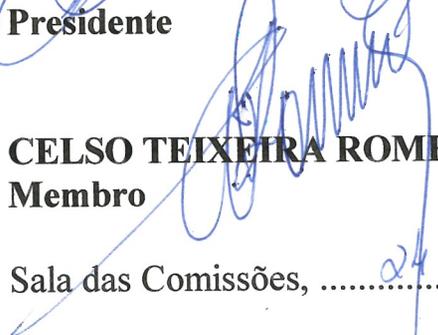
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de Legalidade.....

Sala das Comissões, ..24.....de ..junho.....de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, ..24..... de ..junho.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 62/2002,
de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Comissões,*24*.....de*junho*.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,*24*..... de*junho*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 62/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade de acordo com parecer jurídico do Core.

Sala das Comissões, *24* de *Junho* de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Walter
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

Sala das Comissões, *24* de *Junho* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62/2002: Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que e o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal *legislar sobre assuntos de interesse local* e o artigo 12, II, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município bem como a União, Estados e Distrito Federal, *cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências*. Donde deve ser levado em consideração também o artigo 269, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para melhoria do atendimento aos idosos com mais de 65 anos e deficientes mentais.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que auxilia a dar maior ênfase a importância de proteção a esta parcela da população que necessita de cuidados especiais.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 62/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em posto de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2002

Antonio Alberto Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"